

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FINANÇAS

Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD) nas distribuidoras de Energia Elétrica.

Hércules Santos de Negreiros

hercules.negreiros@aes.com

Porto Alegre

2013

Resumo/Abstract

A Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD) nas empresas que realizam vendas com vencimento a prazo aumenta consideravelmente a relevância de controle no negócio pela alta probabilidade de não recebimento destes valores e o controle contábil deve ser rigoroso para atender as legislações vigentes.

Considerando o negócio de distribuição de energia elétrica onde as vendas são praticamente com vencimento a prazo, há regulamentação intensa do governo e regras contábeis específicas. Este trabalho utilizando como método o Estudo de Caso, de uma grande Distribuidora de Energia no Estado do Rio Grande do Sul, procurou entender as regras, leis, formas de apuração, prováveis benefícios fiscais e ações utilizadas pelas distribuidoras buscando a diminuição do valor provisionado e a correta aplicação.

Após a análise, observou uma regra de PCLD muito diferente de outros setores, a aplicação correta da regra no negócio e o gerenciamento para as ações de cobrança constante e diminuição do valor provisionado. Concluiu-se a relevância da PCLD no Balanço Contábil e na publicação no DRE, devido esta provisão atuar como fonte redutora do contas a receber, afetar o valor do Ativo Circulante e alterar o valor do EBTIDA das distribuidoras de acordo com os resultados alcançados.

The Provision for Doubtful Settlement Credits (PCLD) at the companies that operate on credit, meaningfully increases the business control relevancy for the high possibility of not getting paid for such amounts, and the accounting records must be inflexible, to meet the effective legislation.

Taking into consideration the business of electrical power distribution, when the selling practically is on credit basis, there is government's rigid regulation and specific accounting process. This procedure leading as a method, the Case Study, of a large Energy Distributing Company in State of Rio Grande do Sul, tried to understand the rules, laws, how to proceed, eventual fiscal policy benefits and procedures utilized by distributing companies, aiming the reduction of the planned figure and the correct application.

After analyzing the case, the company performed a very different PCLD rule from other sectors, the right rule application in the business and the control for constant collection and the decrease of the planned amount. The conclusion was the PCLD relevancy in the Accounting Balance and the publication in DRE, for such a provision to act as reduction basis of collection bills, to affect the Circulating Active figure and to alter EBTIDA value of the distributing companies according to the reached results.

Palavras-Chave / Keywords

PCLD - Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa é a estimativa para possíveis perdas que poderão ocorrer do não recebimento de créditos oriundos de transações comerciais realizadas pela Empresa.

Reversão da PCLD - A reversão da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa ocorre quando do recebimento ou negociação desses créditos.

Distribuidoras de Energia Elétrica ou Concessionária – Agente titular da concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica é uma autarquia sob regime especial (Agência Reguladora), vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal, com a finalidade de regular e fiscalizar a produção, transmissão e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as Políticas e Diretrizes do Governo Federal.

Introdução

Contextualização do tema

Em todas as atividades econômicas há uma receita que segundo Hendriksen & Breda podem ser definidas, em termos gerais, *“como o produto gerado por uma empresa. Tipicamente, são medidas em termos de preços correntes de troca. Devem ser reconhecidos após um evento crítico, ou assim que o processo de venda tenha sido cumprido em termos substanciais. Na prática, isto normalmente significa que as receitas são reconhecidas no momento da venda”*. Como bem explicado, isto não significa que a receita é o recebimento dos valores, pois além de outros fatores, existe a possibilidade de haver a incapacidade de receber o preço da venda, cuja probabilidade esta ligada ao risco de crédito do cliente.

Quando uma empresa presta serviços ou vende mercadorias, há uma probabilidade de parte dos recursos oriundos dessas transações não serem recebidos. A provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD) é constituída para reconhecer no resultado, as prováveis perdas no recebimento de créditos registrados no ativo. Na contabilidade, um fator importante, na avaliação apropriada de contas a receber, é o tratamento da incerteza quanto a seu pagamento.

Nas empresas de distribuição de Energia Elétrica no Brasil e no mundo, dado a natureza da atividade e a forma de contabilização das vendas, onde o produto é consumido e após um determinado período, em geral 30 (trinta) dias, é emitida a fatura com prazo de 07 (sete) dias para pagamento, há valor faturado (receita) referente ao consumo de energia elétrica, já usufruído pelo consumidor e por uma série de motivos, não são recebidos pelas empresas. Por critérios determinado pela legislação brasileira e pela Agência Reguladora do Setor Elétrico (ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica), observando o tipo de estabelecimento e o período do inadimplemento, estes valores devem ser contabilizados no Balanço Patrimonial como provável não recebimento.

Quando uma empresa não faz esse reconhecimento, os valores constantes no balanço podem não representar a verdadeira situação líquida do patrimônio. A conta de PCLD ou Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) é uma conta retificadora da conta que registra os valores a receber no Ativo.

As distribuidoras de energia elétrica no Brasil para incluir os valores na PCLD tem que seguir critério adotado pelo governo através da ANEEL, que varia basicamente de acordo com o tempo do faturamento em aberto e classe de consumo (Comércio, Indústria, Poder Público, Residência, etc.) onde no ano da inclusão/reversão há impactos no EBTIDA da empresa, uma vez que esta variação é contabilizada no Ativo Circulante da empresa, mas especificamente subtraída no Contas a Receber. O trabalho visa estudar quais são as regras, possíveis benefícios fiscais, as ações que são atualmente usadas para diminuir os valores desta provisão e verificar a aplicação das regras vigentes.

Problema

Qual o critério da Provisão para Crédito Líquido Duvidoso (PCLD) para as Distribuidoras de Energia Elétrica?

Justificativa

Uma vez que, depois de contabilizado a receita, há risco de não recebimento dos valores faturados em todas as empresas e atividades econômicas. E, no caso específico das distribuidoras de energia, pela forma de reconhecimento da receita após a realização da venda, pela maneira de contabilização. Dado a importância do setor dentro da economia para o país e a atividade ainda ser comparado com outros segmentos semelhantes como água, telefonia, internet e serviços em gerais.

Em todas as distribuidoras de energia elétrica há valores não recebidos e que são contabilizados no Balanço Patrimonial, especificamente na PCLD. Estes valores podem afetar a empresa de diversas formas, entre eles destacamos o resultado do Demonstrativo de Resultados do Exercício, no EBITDA e em casos extremos, nos acordos com os bancos para o recebimento de empréstimos.

O trabalho tem o objetivo de estudar os critérios definidos pelo governo para a provisão, existência de benefícios fiscais para a empresa e quais ações utilizadas para o gerenciamento da PCLD e a sua correta apuração e publicação.

Objetivo Geral

Estudar a PCLD no negócio de distribuição de Energia Elétrica, critérios e ações utilizadas pelas empresas.

Objetivos Específicos

Este material teve o objetivo de estudar a Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD) de uma grande distribuidora de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul. Quais critérios para inclusão, aplicação da regra no negócio, ações atualmente efetuadas objetivando diminuir o valor da PCLD e, também, se há algum benefício fiscal com estes valores para as distribuidoras de energia elétrica.

Referencial Teórico

Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD)

Nesta seção, vamos aprofundar o conhecimento teórico da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD), disposições legais e como as empresas devem contabilizar nos seus resultados, que conforme descrito na introdução, no momento em que uma empresa presta serviços ou vende mercadorias, há uma probabilidade de parte dos recursos oriundos dessas transações não serem recebidos. A PCLD é constituída para reconhecer no resultado, as prováveis perdas no recebimento de créditos registrados no Ativo.

A PCLD tem por função contábil reconhecer, por estimativa, as perdas potenciais futuras decorrentes do não recebimento de créditos por vendas a prazo, a PCLD é a mais comum das provisões do ativo e tem especial importância para as empresas comerciais nas quais as vendas a prazo representam parcelas significativas de seu faturamento.

O conceito de Provisão segundo PADOVEZE é a estimativa de uma provável despesa ou perda. São dois atributos básicos. 1) é uma previsão, portanto, o seu valor é estimativo; além disso, 2) existe a probabilidade de a despesa não ocorrer. Para NEVES & VICECONTI refere-se a despesas com perdas de ativos ou com a constituição de obrigações que, embora já tenham seu fato gerador contábil ocorrido, não podem ser medidas com exatidão e tem, portanto, caráter estimativo.

Ainda segundo PADOVEZE a terminologia mais técnica e fiscal denomina esta PCLD, a qual está relacionada diretamente com créditos, ou seja, valores a receber da empresa. O item mais relevante que forma a base para o cálculo dessa provisão é Duplicatas a Receber do Cliente, provenientes das vendas a prazo da companhia. No caso das distribuidoras de energia elétrica as faturas de energia que é entregue ao cliente após o uso do mesmo. Para o autor a ideia dessa provisão é que, de modo geral, as empresas sempre tem prejuízo com seus clientes, dentro de um percentual considerável normal para a empresa. Para os casos das distribuidoras que não podem escolher os seus clientes, fatalmente haverá alguns maus pagadores e acontece que o órgão regulador, na composição da tarifa de energia elétrica, reserva um valor deste item como custo.

Para NEVES & VICECONTI esta provisão, chamada também de Provisões para Devedores Duvidosos, é constituída em função da expectativa de perdas que a pessoa jurídica tem em virtude de haver efetuado vendas a prazo e da consequente possibilidade de nem todos os devedores honrarem seus compromissos.

Para GRECO & AREND a PCLD são parcelas consideradas despesas, destinadas a cobrir perdas prováveis ou estimadas por não realização de valores registrados em contas de Ativo, ou representam obrigações específicas, a serem cumpridas no futuro, lançadas em contas do Passivo. Segundo IUDÍCIBUS & MARION, esta parcela que não será recebida em decorrência do inadimplemento dos maus pagadores deve ser

subtraída do Contas a Receber, com o título de Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (no livro consta como Provisão para Devedores Duvidosos).

Segundo consta na obra Contabilidade, Teoria e Práticas Básicas dos autores GRECO & AREND, abaixo a íntegra, devido ao conteúdo ser parte da disposição legal, para PCLD:

“Disposições Legais: A partir do ano-calendário de 1997, ficam revogadas as normas previstas no art. 43 da LEI 8.981, de 20/01/95 (limites para constituição da Provisão p/CLD) bem como a autorização para a constituição da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (art. 14, Lei 9.430 de 27/12/96).

... A Provisão Para Crédito de Liquidação Duvidosa (Provisão p/CLD) será constituída quando existirem, ao final do período-base, créditos da empresa contra terceiros oriundos de sua “atividade operacional”, cujos riscos de não recebimento estejam acobertados mediante venda com reserva de domínio ou operações com garantia real.” (Pág 308 e 309)

A Lei 6.404/76 disciplina a classificação das contas e no art. 179, informa que as contas serão classificadas do seguinte modo:

I - no Ativo Circulante: as disponibilidades, os direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte;

II - no Ativo Realizável a Longo Prazo: os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas (artigo 243), diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da companhia;

Quanto aos critérios de avaliação dos ativos, a Lei 6.404/76 assim trata no art. 183 que no balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

“ IV - os demais investimentos, pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para atender às perdas prováveis na realização do seu valor, ou para redução do custo de aquisição ao valor de mercado, quando este for inferior;”

Desde a edição da Lei 9.430/96, essa provisão passou a não ser mais dedutível da base de cálculo do IR e da CSSL. Porém, sua constituição continua e deve ser feita em obediência aos princípios contábeis supracitados, de acordo com o percentual que melhor refletir as condições de perdas para cada empresa.

Cálculo da Provisão

Segundo PADOVEZE e NEVES & VICECONTI o cálculo da provisão para devedores duvidosos é feito por estimativa, pois os prejuízos futuros não podem ser calculados com grande precisão. A PCLD consiste em um valor provisionado no final de cada exercício social para cobrir, no exercício seguinte, perdas decorrentes do não recebimento de direitos da empresa, sendo o valor obtido mediante a aplicação de um percentual sobre os direitos existentes na época do levantamento do balanço, ou seja, as maneiras mais usadas desta estimativa são:

a) Pela análise individual dos devedores - verificando-se em cada caso a possibilidade de recebimento futuro. Essa análise deve levar em consideração, principalmente, os débitos já vencidos e os pertencentes a pessoas ou empresas que estejam em dificuldades financeiras. Evidenciados os débitos duvidosos, são eles somados, do que resulta o valor a ser adotado para a constituição da provisão.

b) Pela determinação da provisão mediante a aplicação de uma percentagem sobre vendas. A percentagem deve ser escolhida com base na experiência anterior da empresa.

As contas que devem servir de base para o cálculo dessa provisão são as que registram direitos provenientes de vendas a prazo, de mercadorias ou serviços. Estas contas são, normalmente, denominadas de Clientes ou Duplicatas a Receber. A constituição da provisão tem como contrapartida as contas de despesas operacionais (Despesas com Vendas) que será registrado da seguinte forma:

Débito: Despesas com Devedores Duvidosos (conta de resultado)

Crédito: Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (conta retificadora do crédito)
R\$ XXX

Por força da Lei n.º 6404/76, a PCLD refere-se às provisões que devem figurar no Balanço Patrimonial do lado do Ativo, como redutoras das contas com base nas quais foram constituídas.

ATIVO
CIRCULANTE
CLIENTES R\$ xxx.xxx
(-) PCLD (R\$ XXX)

DRE
Receita Operacional Bruta
(=) Receita Líquida
(-) Deduções
(-) CMV
(=) Lucro Bruto
(-) Despesas Operacionais
Despesas com PCLD (R\$ XXX)

Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD) e as Regras Fiscais

O tratamento contábil correto com relação à PCLD independe da legislação fiscal, e compreende:

- a) análise dos riscos individuais de crédito de cada companhia;
- b) realização da provisão com a baixa dos créditos não recebidos, quando a administração considerar incobrável;
- c) reversão da provisão, quando esta for superior ao efetivamente perdido,

Segundo NEVES & VICECONTI, embora essa provisão não possa ser deduzida para fins de incidência do imposto de renda das pessoas jurídicas a partir de 01 de janeiro de 1997, do ponto de vista da técnica contábil e da legislação comercial, ela deve continuar a ser constituída pelas pessoas jurídicas, pelos motivos:

- a) Atendimento aos princípios contábeis; Ex. Resolução 774 do Conselho Federal da Contabilidade, em seu sub item 2.7.1, ressalta que a PCLD constitui exemplo de aplicação do princípio da PRUDÊNCIA, pois sua constituição determina o ajuste para menos do valor das duplicatas ou contas a receber.
- b) Obediência ao disposto no art. 183 da Lei n. 6.404/76 (Lei das S/A), inciso I, que estabelece que deverão ser excluídos dos elementos do ativo os direitos e títulos já prescritos e feitas as provisões adequadas para ajusta-los ao valor provável de realização.

Ainda para NEVES & VICECONTI com a vigência da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e de acordo com a legislação do Imposto de Renda (Regulamentação do Imposto de Renda – RIR/99 - Decreto 3000/99) somente serão dedutíveis os valores considerados como perda que se enquadrem nos seguintes casos:

Art. 340. As perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica poderão ser deduzidas como despesas, para determinação do lucro real, observado o disposto neste artigo (Lei n.º 9.430, de 1996, art. 9º).

§ 1º Poderão ser registrados como perda os créditos (Lei n.º 9.430, de 1996, art. 9º, § 1º):

I - em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença emanada do Poder Judiciário;

II - sem garantia, de valor:

- a) até cinco mil reais, por operação, vencidos há mais de seis meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

b) acima de cinco mil reais, até trinta mil reais, por operação, vencidos há mais de um ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, porém, mantida a cobrança administrativa;

c) superior a trinta mil reais, vencidos há mais de um ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

III - com garantia, vencidos há mais de dois anos, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias;

IV - contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica declarada concordatária, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar observado o disposto no § 5º.

Contabilização para Dedutibilidade Fiscal

O art. 341 do RIR/99 trata do registro contábil das perdas, obriga que as entidades façam dois tipos distintos de contabilização para que possa haver a dedutibilidade fiscal.

Para os créditos de até R\$ 5.000 (§ 1º, inciso II, alínea a do art. 341 do RIR/99), os registros contábeis das perdas devem ser feitos a débito da conta de resultado e a crédito diretamente na conta que registra a respectiva conta a receber do ativo. Não há realização de PCLD contábil, haja vista que os créditos perdidos são baixados diretamente para conta de resultado.

Para os outros casos, deve-se lançar o valor dos créditos de difícil recebimento a débito das contas de resultado e a crédito “de conta redutora do crédito”. É um lançamento fiscal, mas com características diferentes da PCLD. Esse tratamento implica na permanência da PCLD fiscal como redutora do Ativo, por prazo de 5 anos (conforme § 4º do art. 341 do RIR/99). E mesmo que esses créditos sejam definidos como perdidos devem ficar no mínimo 5 anos, escriturados indevidamente no ativo da companhia.

Questão normativa das empresas de energia elétrica.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) estabelece procedimento para a PCLD , através do manual de contabilidade do setor elétrico, onde as distribuidoras de energia elétrica devem realizar apuração criteriosa e seguir os seguintes critérios:

“considerando os parâmetros a seguir descritos, deverá ser constituída provisão para fazer face a eventuais créditos de liquidação duvidosa:

- (a) *Análise individual do saldo de cada consumidor, de forma que se obtenha um julgamento adequado dos créditos considerados de difícil recebimento;*
- (b) *Experiência da administração das concessionárias ou permissionárias em relação às perdas efetivas com consumidores, ou seja, considerar o histórico de perdas, tendo como parâmetro pelo menos os dois últimos anos;*
- (c) *Existência de garantias reais;*
- (d) *Análise das contas vencidas e a vencer de consumidores que tenham renegociado seus débitos; e*
- (e) *Análise dos devedores em situação de concordata e/ou falência.*

Os parâmetros acima deverão ser considerados para os casos de clientes com débitos relevantes e, para os demais casos, deverão ser incluídos na provisão os valores totais dos créditos enquadrados nas seguintes situações:

- (a) *Consumidores residenciais vencidos há mais de 90 dias;*
- (b) *Consumidores comerciais vencidos há mais de 180 dias; e*
- (c) *Consumidores industriais, rurais, poderes públicos, iluminação pública e serviços públicos e outros, vencidos há mais de 360 dias.*

Na existência de saldos a receber de empresas controladoras, controladas e coligadas e ligadas, que estejam vencidos há mais de 360 dias e que, após a análise mencionada nessa instrução, seja julgada adequada a não constituição de provisão, o saldo deverá ser reclassificado para o realizável a longo prazo. Nesse caso deverão ser mencionadas em nota explicativa às demonstrações contábeis as ações e providências que estão sendo tomadas pela administração da concessionária e permissionária e a data prevista para realização desses créditos.

Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, dos créditos vencidos, será efetuada na medida em que as perdas forem ocorrendo, desde que tenham sido esgotados todos os recursos de que a concessionária possa valer-se. Nesse sentido, poderão ser considerados os aspectos que relacionados a custo/benefícios dos recursos aplicáveis, desde que devidamente fundamentados e aplicados com uniformidade.

Nota

1 Eventualmente, se o valor da provisão para créditos de liquidação duvidosa encontrado for superior ao valor permitido pela legislação do Imposto de Renda, o excesso deverá ser provisionado e, conseqüentemente, oferecido à tributação. Dessa forma, a provisão deverá ser suficiente para absorver,

integralmente, qualquer provável perda na liquidação dos créditos de difícil recebimento, sem observância do limite isento de tributação.

2 Os tributos e outros encargos do consumidor não deverão ser liquidados contra essa conta, na hipótese de não serem pagos pelo consumidor.” (pág. 37, 184 e 185)

Em resumo, podemos dizer que para a empresa levar a PCLD as faturas de energia elétrica, devem observar os faturamentos relevantes e utilizar como regra geral, o tempo em aberto que varia de acordo com o tipo de classe ou finalidade de uso (residência, comércio, indústria, etc.)

Procedimentos Metodológicos

O método utilizado neste trabalho foi o de Estudo de Caso, com análise e pesquisas exploratórias de uma distribuidora de energia elétrica, fazendo uma abordagem qualitativa, pois este trabalho teve objetivo de fazer análise exploratória da distribuidora, não realizando inferências causais. Tendo o objetivo de realizar uma avaliação formativa, buscando analisar a efetividade da regra e procedimentos utilizados. O estudo de caso foi utilizado, pois buscou examinar o fenômeno da PCLD dentro da distribuidora, os impactos, aplicação da regra para contabilização e ações eficientes para reversão.

A forma utilizada para resolver o problema foi o conhecimento do autor no tema, fato que contribuiu pelo mesmo atuar dentro de uma das áreas que interferem no tema, realizando pesquisas por e-mail, levantamento de procedimento, leis, normas específicas do setor elétrico, resultados, entrevista com colaboradores e liderança. Tendo como base também a utilização da Pesquisa-ação, que segundo Roesch, “*é uma estratégia de pesquisa que permite obter conhecimento de primeira mão sobre a realidade social empírica. Permite o pesquisador “chegar perto dos dados” e, portanto, desenvolver os componentes analíticos, conceituais e categóricos de explicação a partir dos dados, e não a partir das técnicas estruturadas, preconcebidas e altamente quantificadas que enquadram a realizada em definições operacionais que o pesquisador construiu. O enfoque requer que o pesquisador interprete o mundo real a partir da perspectiva dos sujeitos de sua investigação.*” (147)

Ainda segundo Roesch a pesquisa-ação permite o enfoque da relação teoria com prática, sendo que o pesquisador procurou construir teoria para a prática, ainda segundo a autora, o pesquisador que está envolvido com uma situação por algum tempo, tem mais oportunidade de desenvolver algum nível de confiança com os demais participantes, apoiado por um processo de pesquisa que tem relevância para as pessoas implicadas, fatores estes vivenciados e presenciado neste estudo.

Neste trabalho como já mencionado foi utilizado como técnica de coleta de dados dentro da organização entrevistas, levantamento de dados e observação. Sendo as pesquisas realizadas de forma semi-estruturadas utilizando questões abertas, permitindo o entrevistador entender e captar a perspectiva dos entrevistados, garantindo a qualidade pela confiança do entrevistador com os profissionais envolvidos, anotando as suas informações, fazendo perguntas abertas conforme informado acima de forma a evitar influenciar as respostas. Outra técnica também utilizada foi à observação participante, devido ao pesquisador ser funcionário da organização pesquisada, tendo permissão para realizar a pesquisa e as pessoas envolvidas sabendo a respeito do trabalho envolvido. Além de realizar levantamento de documentos existentes (procedimentos, normas, leis rotina operacional, etc.) dentro da organização.

O trabalho abordou a análise da PCLD, com enfoque nas faturas de energia elétrica de consumidores das distribuidoras, não considerando aqui outras fontes de possível provisão, como a venda de ativos, energia para outras distribuidoras de menor porte, etc., o que pode, dependendo do período e do tamanho da transição, ser maior que a parte pesquisada.

Neste trabalho não foi realizada nenhuma amostra, pois conforme já descrito, o mesmo utilizou o método de estudo de caso, seguindo o procedimento para a sua devida aplicação.

Para realizar a análise de dados, após a etapa de levantamento dos dados, as perguntas abertas foram categorizadas, a fim de possibilitar a interpretação. Na observação foi possível analisar com profundidade e detalhes a situação, utilizando o método de Análise de Conteúdo, que para Roesch *“usa uma série de procedimentos para levantar inferências validas a partir de um texto. O método busca classificar palavras, frases, ou mesmo parágrafos em categorias de conteúdo.”*(pág 157), utilizando esta técnica de forma simples.

Análise e Resultado

Análise das ações utilizadas pelas distribuidoras para reversão e diminuição da PCLD

O objetivo deste item é analisar ações realizadas pelas distribuidoras de energia, para evitar que haja aumento na provisão, a correta aplicação da regra, o impacto da PCLD nas distribuidoras, se a empresa utiliza da dedutibilidade (benefício) prevista para os casos que se enquadram no critério de perdas e demonstrar o resultado destas análises.

O processo de cobrança da distribuidora para as faturas de energia elétrica constitui de ações estruturadas sistemicamente e preparada para grande volume, com garantia e rastreabilidade de que todas as faturas não adimplidas após o prazo de vencimento terão grande parte das ações de cobrança em período não superior a 90 dias. Realizar a maioria das ações neste prazo visa diminuir o valor da entrada na PCLD, observando o critério estabelecido pela ANEEL. Uma vez que pelo critério da ANEEL a classe residencial é contabilizada na PCLD após 90 dias (menor prazo do critério) e possuir representatividade significativa (volume) de clientes com maiores dificuldades de pagamento, as ações deverão ser pautadas para que até a contabilização no resultado do PCLD o pagamento tenha sido efetuado.

Na classe residencial as faturas, conforme descrito neste trabalho, por critério setorial ingressam na PCLD após 90 dias do vencimento e acabam ficando por pequeno período até uma das ações descritas nos parágrafos abaixo seja realizada. Demonstrando que as ações atualmente realizadas são efetivas percebe a existência de parcela relevante de clientes aguardando a execução de uma das ações de cobranças para efetuar o pagamento.

Entre as ações realizadas pelas distribuidoras, identificamos o aviso de inadimplemento de débito constante na próxima fatura com a advertência da possibilidade de Suspensão do Fornecimento não havendo o adimplemento, a notificação por SMS (Short Message Service) do inadimplemento 07 (sete) dias antes da Suspensão do Fornecimento, a Suspensão de Fornecimento físico com equipes operacionais, nova vistoria e nova execução da Suspensão de fornecimento físico após 07 (sete) dias onde persistiu o não pagamento, cancelamento da relação contratual e a retirada dos equipamentos da instalação, cadastramento nos Órgãos de Proteção ao Crédito do cliente, cobranças administrativas por empresas especializadas e, por fim, o ingresso de ação judicial em casos de valores maiores que o custo judicial.

As ações acima, conforme informado no trabalho, são reguladas tendo a forma, prazo e condição para ser realizado de acordo com a Resolução Normativa 414/10 da ANEEL. Um problema para as distribuidoras é que por ser um setor muito regulado, muitas vezes há um impedimento no aumento de ações de cobrança. Na empresa analisada, as ações são sequencias impedindo a realização de outras atividades de cobrança enquanto uma

das etapas não seja executada, fator este que impossibilita muitas vezes a realização de ação espontânea.

Chamou atenção, durante o período da pesquisa, faturas de valores expressivos que ingressam na PCLD e faturas que estão na Provisão são na sua maioria oriundas de processos judiciais, onde a discussão muitas vezes se trata de cobranças de uma rubrica diferente do conceito de energia (Demanda Complementar, Faturamento de Energia Reativa, Ultrapassagem de Demanda, elevação de consumo atípico, etc.). Outro fator importante para a PCLD é que durante o processo as próximas faturas não fazem parte da discussão, havendo a obrigação do cliente, perante o juizado, em realizar o adimplemento sem a obrigação pela distribuidora de suspensão do processo de cobrança.

A carteira da distribuidora, atualmente, representa algo em torno de 7% do faturamento anual da empresa, sendo esta carteira composta basicamente por faturas com processos judiciais, ingressados na sua maioria pelos clientes, reclamando do valor, de um aumento no faturamento ou de uma regra.

Na observação de processos e documentos, foi visto e observado que a distribuidora, atende o critério estabelecido na Provisão pela ANEEL e nas obras consultadas pelo autor. As distribuidoras de energia elétrica fazem a provisão do valor que está há determinado tempo sem o pagamento, não necessitando de fazer cálculos de projeção para a provisão, diferente de outros tipos de segmentos.

A distribuidora analisada possui procedimento operacional onde descreve exatamente o processo acima e o sistema operacional da empresa está previsto para contabilizar automaticamente as faturas que se encontram no critério estabelecido, sendo apurado o resultado mensalmente.

Diferente de outras atividades empresarias as distribuidoras de energia contabilizam na provisão casos de inadimplemento de energia, realizando a análise pontual para os clientes com maiores faturamento. Colocando os casos em que os clientes não pagaram ou que são de alto risco de inadimplemento e contabilizado na PCLD após o prazo estabelecido pela contabilidade do setor, baseada nos critérios estabelecidos pela ANEEL. Em resumo podemos dizer que há dois grupos nos procedimentos estabelecidos pela ANEEL, um trata-se de clientes com análise específica individual para casos de clientes com débitos relevantes baseando na experiência da empresa, casos de renegociação de dívidas e critérios específicos para um grupo mais restrito. O outro grupo trata-se de grande volume, onde há critérios estabelecidos de acordo com o tempo da fatura em aberto e a classe da unidade consumidora.

Os casos de órgão público que possuem dívidas, quando realizado acordo para pagamento, por definição da empresa, a retirada da provisão se realiza para as faturas (parcelas) pagas, deixando o valor negociado ainda não vencido dentro da carteira, agindo de forma prudente e não realizando baixas destes valores.

A empresa possui análise mensal do resultado da PCLD e informação do resultado as principais áreas envolvidas, além de acompanhamento pela alta direção da empresa e na matriz da empresa. A mesma também é lançada no Balanço Patrimonial e no DRE conforme descrito nas Leis vigentes, por ser controlada por empresa americana, a mesma precisa realizar a contabilidade dentro da norma IFRS e USGAAP, para atender as leis americanas e brasileiras.

A empresa faz uso da dedutibilidade fiscal utilizando os critérios da Regulamentação do Imposto de Renda Decreto 3000/99 para os casos identificados como perda contábil seguindo o critério de valor, tempo, uso de sentença do poder judiciário para empresas declaradas insolventes, com processos judiciais em andamento e empresas falidas ou declarada concordatária.

A distribuidora analisada, atualmente utiliza o critério de dedutibilidade apenas para os casos em que a situação do cliente esta como suspensa, devido a ajustes sistêmicos necessários. Verificado existência de plano para ajustar os seus sistemas e assim poder fazer uso da regra.

Devido o valor que entrar no critério da PCLD atuar como um rubrica redutora do Contas a Receber e, por consequência, diminuir o valor do Ativo Circulante a PCLD afeta diretamente o EBITDA da distribuidora de energia elétrica.

Há na distribuidora meta estabelecida, para a área comercial, do valor limite de aumento da provisão durante o ano, meta esta vinculada ao resultado financeiro da empresa. Estando presente na estratégia da área comercial, cobrança, negociação e arrecadação dos valores em carteira e a busca constante pela adimplência das faturas no menor prazo possível antes de entrarem no critério descrito acima.

Além das ações descritas no início deste item, que buscam impedir a entrada na Provisão, a distribuidora tem estruturado a carteira com foco a realizar ações periódicas de cobrança e atualização da PCLD, as áreas envolvidas realizam ações mensais buscando a reversão da PCLD pela arrecadação dos valores em aberto.

Conforme analisado e verificado, a distribuidora aplica a regra imposta pelos órgãos competentes na sua forma de cálculo, a apuração é feita de forma sistêmica, a empresa faz uso de parte da dedutibilidade disponível para a perda contábil, tendo ações em andamento buscando o uso completo desta dedução, as ações realizadas pela empresa para evitar a entrada e para diminuir (reverter) os valores na provisão demonstram resultado, a empresa apresenta nos últimos anos o atendimento da meta interna proposta de PCLD e conforme vimos no material há impactos nos resultados da empresa a provisão, uma vez que ela atua como redutor do ativo, alterando o contas a receber da empresa.

Considerações Finais

Este trabalho estudou a PCLD de uma grande distribuidora de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul. No detalhamento dos critérios para inclusão da PCLD evidenciou o procedimento contábil geral das empresas e regulatório específico do setor de energia elétrica, com definições específicas e objetivas para a correta provisão como, por exemplo, considerar a classe de consumo e tempo das faturas não pagas. Também demonstrou a análise e comprovação da inclusão de forma correta pela distribuidora de forma sistêmica e dentro dos critérios estabelecidos. Nos impactos econômicos e financeiros, percebe-se que a PCLD por tratar de uma conta redutora do Contas a Receber no Ativo Circulante, impacta tanto no valor do DRE quanto no EBTIDA da empresa, tendo sim a importância da correta apuração e do controle da mesma. Também demonstrou ações que as distribuidoras fazem para evitar a entrada e diminuir o valor da PCLD, sendo também estas ações pautadas por regras regulatórias do setor, com definições de prazos e etapas prévias para a execução. E, por fim, os impactos na reversão destes valores para as distribuidoras de energia elétrica, além da possibilidade de dedutibilidade dos impostos para os casos em que são enquadrados como perdas contábeis, onde também por critérios específicos do setor são executados.

Como ficou evidente neste trabalho, foi estudado com maior detalhamento a PCLD na definição contábil, critérios e aplicação pela distribuidora de energia elétrica, utilizando como exemplo uma distribuidora de energia, mas dentro dos critérios, há uma parte mais subjetiva que é a análise pontual dos clientes com valores significativos inadimplidos, sendo esta parte mais aberta pode haver diferenças na aplicação real entre as distribuidoras. Verificar qual o melhor critério para se aplicar nesta parte significativa da provisão, com consultas em um número maior de distribuidoras de energia elétrica, comparativo com outros segmentos e maior detalhamento financeiros dos impactos, pode no futuro contribuir para o segmento e trazer maiores lucros e segurança para as empresas, assim como os acionistas. Da mesma forma, cálculos da dedutibilidade e quando é possível a sua aplicação, pode facilitar o entendimento desta possibilidade de diminuição do prejuízo pelas empresas.

Como mencionado no parágrafo anterior, o olhar para uma única distribuidora de energia, em alguns aspectos, principalmente os critérios mais abrangentes e subjetivos torna a análise mais limitada, pois não contribui para verificar se há forma mais eficiente de realizar esta ação.

Por fim, creio que estudos da aplicação da dedutibilidade fiscal pelas empresas, pode enriquecer um debate sobre o tema e trazer análises para as empresas do setor.

Agradecimentos

A Deus, fonte da existência e da vida. Leia João 3:16 e Romanos 10:9. Minha esposa Elaine e filho Daniel, que são verdadeiras bênçãos na minha vida e fonte de incentivo e apoio. Ao professor Andre Luis Martinewski pelas inúmeras orientações no decorrer deste trabalho.

Referências Bibliográficas.

ROESCH, SYLVIA MARIA AZEVEDO. Projetos de Estágio e de Pesquisa em Administração. São Paulo: Atlas, 1999.

HENDRIKSEN, ELDON S. & BRENDA, MICHAELE F. VAN. Teoria da Contabilidade. São Paulo: Atlas, 2012.

GRECO, ALVÍSIO & AREND, LAURO. Contabilidade, teoria e prática básicas. 7ª. Ed. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1997.

IUDÍCIBUS, SÉGIO DE & MARION, JOSÉ CARLOS. Curso de Contabilidade para não contadores. 6ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PADOVEZE, CLÓVIS LUÍS, BENEDICTO, GIDEON CARVALHO DE & LEITE, JOUBERT DA SILVA JERÔNIMO. Manual de Contabilidade Internacional IFRS – US GAAP – BR GAAP. 1ª. Ed. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

Manual de Contabilidade do Serviço de Energia Elétrica, instituído pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, Capítulo 6.3.2 – “Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa”;

NEVES, SILVÉRIO DAS & VICECONTI, PAULO EDUARDO V. Contabilidade Avançada e Análise das Demonstrações Financeiras. 7ª. Ed. São Paulo: Frase, 1998.

PADOVEZE, CLÓVIS LUÍS. Manual de Contabilidade Básica. 3ª. Ed. São Paulo: Atlas, 1996.

Sites:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2004/PergResp2004/pr528a529.htm>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/default.htm>

http://www.crc.org.br/legislacao/princ_fundamentais/pdf/princ_fundamentais_rescfc774.pdf

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm